## Merenda escolar com qualidade, um direito de toda criança.



## Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Estado de Alagoas

## **Apresentação**

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com a finalidade de combater o desvio de verbas federais destinadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, aliado ao imprescindível apoio e conscientização da sociedade na fiscalização de aplicação dos mencionados recursos, oferece à população alagoana a presente cartilha, confeccionada sem linguagem técnica, assumindo um caráter objetivo, acessível e, acima de tudo, pedagógico, com vias a atingir os gestores e demais setores da sociedade, com informações sobre a importância da Merenda Escolar com qualidade, bem como objetivar a efetiva fiscalização e o controle social.

### Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary Procuradora da República

#### **EXPEDIENTE**

Texto: Niedja Gorete de Almeida Rocha Kaspary e Ana Paula Ricardo

Montenegro

Ilustração: Enio Lins

Colaboração Voluntária na luta contra o desvio de verbas destinadas à Merenda Escolar.

Diagramação: Núcleo de Marketing e Vendas - Senac Alagoas

### Recursos do PNAE

O Governo Federal, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, transfere regularmente dinheiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para que não falte a merenda de sua escola.

Os recursos federais destinados à merenda escolar atendem às escolas públicas de todo o Brasil, onde encontramos os alunos mais necessitados. Por isso, é importante que esse dinheiro seja bem empregado pelos Prefeitos e os demais gestores, para que a merenda seja gostosa e saudável, durante todos os dias de aula no ano letivo.

A educação e a alimentação adequadas é um direito previsto na legislação pátria, inclusive na Constituição Federal (Art. 208, inciso VII) e no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Sendo um **dever do Estado**, os Estados e Municípios também devem destinar recursos para merenda.

Lembre-se: os recursos do Governo Federal para execução do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de alimentos. Fiscalize!



Art.5° da Medida Provisória n° 455 de 28 de janeiro de 2009 Art.54, incisos I, VII e parágrafo 2° da Lei 8.069 de 13 de julho de 2007 Art.5°, parágrafo 2°, da Medida Provisória n° 455 de 28 de janeiro de 2009

# Da importância do CAE e da participação de todos na fiscalização da execução do PNAE

Cabe também ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos encaminhados pelo Governo Federal para a compra da merenda servida nas escolas públicas estaduais e municipais.

Os Conselhos são formados por pessoas da comunidade, representantes dos pais de alunos e professores e um representante do poder executivo local. Este serviço prestado pelos conselheiros é de grande relevância para a sociedade.

É importante que todos fiscalizem a execução do PNAE, dando sua contribuição nessa missão de manter as crianças na escola, pois sabemos que a merenda pode contribuir muito para isto.

Cabe ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizar o armazenamento e qualidade da merenda, verificar o cardápio, bem como acompanhar a aceitabilidade do cardápio oferecido.

Não só os Conselhos, mas toda a sociedade devem fiscalizar. Muitas vezes, a merenda escolar é a única refeição completa que a criança terá acesso naquele dia.

Lembre-se: você também pode fazer parte do CAE de sua cidade! Participe!



# A qualidade dos alimentos e a importância do cardápio



No mínimo 30% do valor repassado aos Municípios deverão ser empregados na compra de alimentos oriundos da agricultura familiar, fomentando o comércio local e enchendo a merenda das crianças com alimentos fresquinhos de nossas hortas.

Para que nossas crianças recebam merenda com qualidade, o armazenamento dos alimentos deve ser feito com regras básicas de limpeza e conservação.

As escolas devem ter refrigeradores e fogões, a fim de manter uma comida sempre fresquinha e gostosa. Os alimentos, preferencialmente, devem ser servidos frescos.

Cabe aos Estados e Municípios a implementação de programas para complementação da merenda escolar, como a criação de hortas comunitárias, bem como ensinar as crianças a importância da alimentação saudável e rica em nutrientes, mediante atuação conjunta dos profissionais de educação e nutricionistas.



Também, é importante, respeitar o percentual mínimo de comida "in natura" que deve compor a merenda.

É importante que as crianças gostem da comida servida na escola. A merenda deve ser gostosa, variada e nutritiva, pois se torna um atrativo para o aluno da rede pública frequentar a escola, diminuindo assim a evasão escolar.

A alimentação saudável aumenta a imunidade, ajuda no crescimento e melhora o rendimento escolar!



## De olho no dinheiro da Merenda

Os Prefeitos devem divulgar, em locais públicos os valores recebidos para a compra da merenda escolar. É obrigação dos gestores disponibilizar de forma clara as contas tanto para os membros do CAE quanto para qualquer cidadão.

Portanto, é direito do cidadão ter acesso às contas públicas e acompanhar as licitações para compra dos alimentos. É dever dos Estados e Municípios apresentarem relatório sobre os gastos com a merenda ao CAE, bem como prestar contas dos recursos recebidos ao FNDE.

É obrigação de todos fiscalizar e denunciar irregularidades e desvios na aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

Todas as denúncias são apuradas e os gestores são investigados. O desvio e a má aplicação de recursos públicos é crime punido com pena de reclusão.

#### Estamos de olho!!! Participe dessa luta!



Art. 17, VIII da Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009 Art. 17, X da Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009 Art. 17, IX da Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009 Art. 10 da Medida Provisória nº 455 de 28 de janeiro de 2009

# Fiscalize e Denuncie! Sua denúncia é importante e será devidamente apurada!

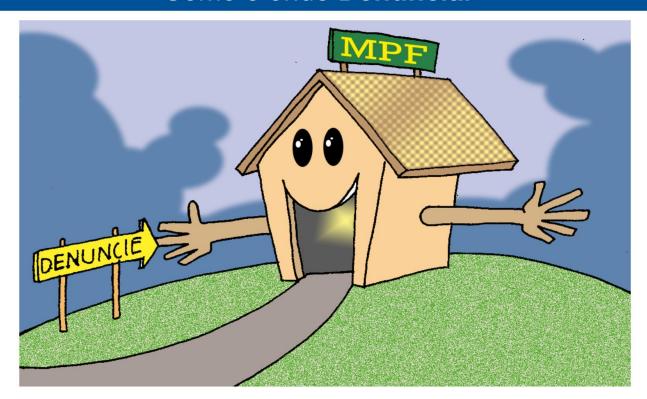
Os gestores públicos (Prefeito, Secretários de Educação, Presidente da Comissão de Licitação, bem como todos que concorrem para a conduta) estão sujeitos às penalidades da lei. Podem também, ser processados por ato de improbidade administrativa, tendo como consequência a perda do cargo, a indisponibilidade dos bens do gestor para pagamento do que foi desviado e a inelegibilidade (não podem se candidatar aos cargos públicos por um determinado período).

Não deixem que os gestores desonestos desviem a Merenda das nossas crianças!

Gestores Processados por desvios de recursos do PNAE, nos anos de 2007/2008, em Alagoas.	
Denunciados em ações criminais	Gestores que respondem por improbidade
70	32



## Como e onde Denunciar



As denúncias devem ser feitas, preferencialmente por escrito:

#### Ao Ministério Público Federal:

Denúncias on line www.pral.mpf.gov.br - Endereços: Av. Fernandes Lima, 3296, Gruta de Lourdes, Maceió-AL.Tel.: (82) 2121 1400

Av. Ceci Cunha, 555, Alto do Cruzeiro, Arapiraca. Tel.: (82) 3529 9500

## Ao CAE - Conselho de Alimentação Escolar do seu Município Ao Promotor de sua cidade:

Denúncias on line www.mp.al.gov.br - Procuradoria Geral de Justiça: Av. Jorge de Melo e Silva,79, Poço, Maceió-AL. Tel.:(82) 2122 3500

#### Ao Tribunal de Contas da União:

Ouvidoria do TCU www.tcu.gov.br e-mail: secexal@tcu.gov.br

Endereço: Av. Assis Chateaubriand, 4118, Trapiche, Maceió-AL. Tel.: (82) 3336 4788

#### A Controladoria Geral da União:

E-mai: cgua@cgu.gov.br Endereço: Rua Sen. mendonça, 148, Ed. Walmap, 8º e 9º andares, Centro, Maceió-AL. .:(82) 3231 1678

### FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação:

Central de Atendimento Tel.: 0800 616161